

PUBLICAÇÃO NO CREGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 180
25/09/97

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.357	019	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.357

EMENTA: PROMOVE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam, para efeito de efetivação de permuta, desafetadas da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial, domínial, as áreas de terras situadas no Parque das Ilhas, Bairro Santo Agostinho, no Loteamento San Remo, Bairro Barreira Cravo, e no Loteamento Jardim Primavera, Bairro Vila Mury, com as seguintes características e confrontações:

PARQUE DAS ILHAS - Área de terras com a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações: pela frente confrontando com a Rua "A", mede 21,80m (vinte e um vírgula oitenta metros), em linha curva; à direita confrontando com o Posto de Saúde e lote particular, mede em três segmentos: o primeiro, mede 25,40m (vinte e cinco vírgula quarenta metros), em linha reta; o segundo, mede 2,00m (dois metros), em linha reta; o terceiro, mede 14,80m (quatorze vírgula oitenta metros), em linha reta; à esquerda confrontando com área da PMVR, mede 31,00m (trinta e um metros), em linha reta; nos fundos confrontando com área da PMVR, mede 17,50m (dezessete vírgula cinquenta metros), em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 875,50m² (seiscentos e setenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), avaliada em R\$ 8.916,60 (oito mil, novecentos e dezesséis reais e sessenta centavos).





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal N.º 3.357

SAN REMO - Área de terras com a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações: Frente com a Avenida Beira Rio, mede 49,50m (quarenta e nove vírgula cinquenta metros), em linha reta; na junção da Avenida Beira Rio, com a Rua "Treze", com um raio de 4,00m (quatro metros), mede em linha curva, 10,47m (dez vírgula quarenta e sete metros), frente com a Rua "Treze", mede 41,00m (quarenta e um metros) em linha reta; de um lado confrontando com área da praça, mede 32,50m (trinta e dois vírgula cinquenta metros), em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 868,82m² (oitocentos e sessenta e seis vírgula oitenta e dois metros quadrados), calculada analiticamente e avaliada em R\$ 27.157,47 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

JARDIM PRIMAVERA - Área de terras com forma de polígono regular com as seguintes características e confrontações: pela frente confrontando com a Rua "Três", (área de praça), mede 10,00m (dez metros); à direita confrontando com a área da PMVR, mede 15,00 (quinze metros); à esquerda confrontando com a área da PMVR, mede 15,00m (quinze metros); nos fundos confrontando com a área da PMVR, mede 10,00m (dez metros). Obs. Todas as medidas acima descritas são em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), avaliada em R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - As áreas em questão, estão graficamente representadas através dos Desenhos SM-007/96, 010/96, 009/96, que passam a fazer parte integrante desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.357	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.03.

Lei Municipal N.º 3.357

M. de

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta das áreas de terras descritas no artigo 1º desta Lei, com a área de terras pertencente à Mitra Diocesana de Barra do Piraí e Volta Redonda, localizada no Bairro Conforto, nesta Cidade, com forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações: pela frente confrontando com a Rua "Quatro", mede 30,50m (trinta vírgula cinquenta metros) em linha reta; à direita confrontando com a Escola Belo Horizonte, mede em dois segmentos: o primeiro, mede 41,00m (quarenta e um metros), em linha reta; o segundo, mede 24,00m (vinte e quatro metros), em linha reta; ainda pela direita confrontando com terras de quem de direito, mede 30,00m (trinta metros); à esquerda confrontando com área da Mitra Diocesana de Barra do Piraí, mede 80,00m (oitenta metros), em linha reta; nos fundos confrontando com área da Mitra Diocesana de Barra do Piraí, mede 55,50m (cinquenta e cinco vírgula cinquenta metros), em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 3.456,00m² (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único - A área em questão está graficamente representada através do desenho SM-006/90, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As Certidões de Características, laudos estimatórios e demais documentos inerentes às áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei estão apensadas ao processo administrativo nº 19.566/96.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.357	022	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.04.

Lei Municipal N.º 3.357

Artigo 4º - A Mitra Diocesana de Barra do Piraí e Volta Redonda manifesta expressamente sua concordância com a efetivação da referida permuta, independente dos valores apurados nas respectivas avaliações, abrindo mão do pagamento de possíveis diferenças.

Artigo 5º - A Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e o Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, efetuarão as anotações inerentes à presente PERMUTA, processada nos termos dos artigos 198 e 199, da Lei Orgânica do Município, ficando os interessados autorizados a promover posteriormente a inscrição do Termo Administrativo desta derivado, no Registro de Imóveis competente da Comarca de Volta Redonda, correndo tais despesas por conta do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de setembro de 1997.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



Mensagem nº 010/97.

Autor: Prefeito Municipal